



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE FORNECIMENTO VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2011

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Cláudio Alves Porto.

**CONTRATADA – ORIGEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.642.660/0001-15, com sede na Estrada Eduardo Karklis, 1475, Zona de Produção Industrial 02, Nova Odessa/SP, CEP: 13460-000, telefone (19) 3476 8670, neste ato representada por seu procurador, Sr. Celso Gonçalves Junior, portador do RG nº 9.271.434-1 e inscrito no CPF sob nº 034.904.418-00, residente e domiciliado no município de Nova Odessa, estado de São Paulo, sito na Rua Antônio Michelle, 81, CEP 13460-000.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1 OBJETO

A Contratada obriga-se ao fornecimento de mobiliário para sede e subseções do Coren/SP, conforme especificações constantes do edital, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – OBJETO, e a Proposta apresentada pela Contratada.

#### 2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor do presente Contrato obedece ao disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2011, em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços, e perfaz as seguintes quantias:

##### LOTE 01

Item	Descrição sumária	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1.3	Mesa modelo "L" delta peninsular, medindo 140 x 160cm (direita e esquerda), 60cm de profundidade, 72cm de altura, encabeçamento curvo na parte interna, com a medida de 160cm arredondada (esquerda), contendo painéis frontais e pés metálicos com passagem para fiação, acabamento na cor argila.	1	R\$ 358,00	R\$ 358,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO = R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais)</b>				

#### 3 ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 A Contratada deverá entregar o objeto em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do presente Contrato;

3.2 O Contratado deverá emitir nota fiscal com vencimento contra apresentação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

---

3.3 A entrega e instalação dos móveis adquiridos deverá ocorrer no seguinte endereço:

**Local ( 05 ) : R. Saldanha Marinho, 1.046/1.050, Botafogo, Campinas/SP, CEP 13013.081**

3.4 Deverão ocorrer por conta da Contratada as despesas de embalagem, montagem e instalação nos locais determinados para entrega, seguros, garantia, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento.

3.5 Todos os pedidos de mobiliário deverão ser entregues e instalados, obrigatoriamente, de segunda à sexta-feira, entre 8:00 e 16:00 horas.

3.6 O mobiliário solicitado será recebido provisoriamente.

3.7 Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificada compatibilidade do mobiliário com o Edital e Proposta, será recebido definitivamente, emitindo-se o Termo de Recebimento Definitivo.

3.8 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

3.8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.8.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

3.8.3 Na hipótese do subitem anterior, o prazo previsto no subitem 3.6 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetivação da nova entrega do mobiliário substituído ou completado;

3.8.4 A entrega do mobiliário substituído ou complementado dar-se-á de forma provisória, nos termos do item 3.6, a fim de que seja novamente aferida a sua compatibilidade com os termos do presente contrato;

3.8.5 Verificando-se que a nova entrega está em termos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, nos mesmos moldes do subitem 3.7;

3.8.6 Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões do Edital, a Administração optará entre notificar novamente a Contratada ou declarar o inadimplemento da avença administrativa, com a aplicação das sanções pertinentes.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

---

### 4 DA GARANTIA

- 4.1 Será exigida prestação de garantia total pelo fabricante de, **no mínimo**, 12 (doze) meses contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei 8.078/90, podendo oferecer garantia adicional, que não será utilizada para classificação de proposta.
- 4.2 Todos os produtos fornecidos pela Contratada deverão ser novos e sem uso nas datas de contratação e de eventuais substituições.
- 4.3 Eventuais atendimentos técnicos para reparos, trocas de peças ou partes dos produtos fornecidos deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação do problema que se dará por qualquer meio de comunicação.

### 5 REAJUSTE

- 5.1 O preço permanecerá fixo e irremovível até o final da vigência do presente instrumento.

### 6 DAS SANÇÕES

- 6.1 Além das sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, serão cominadas as seguintes penas, podendo haver aplicação cumulativa de sanções.
- 6.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 6.2.1 Multa de 0,0667% (seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal apurado (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;
- 6.2.2 Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor total adjudicado, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.2.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;
- 6.2.4 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

---

6.2.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 6.2.3;

6.3 As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

6.4 As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

6.5 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

### **7 VIGÊNCIA**

7.1 O presente contrato tem vigência a partir da assinatura do presente Termo de Contrato e se exaure com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e o pagamento;

7.1.1 A garantia dos produtos não se confundirá com a vigência contratual e obedecerá ao previsto no edital de licitação e no item 4 deste instrumento.

### **8 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 A Lei Federal 8.666/93 e o Decreto 3.931/2001, com suas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

8.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### **9 DESPESA**

9.1 As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 4.1.20.19.

### **10 RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

### **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Será Gestor do presente Contrato o Sr. Valdomiro Ferreira da Silva Junior, ou preposto a sua ordem;

11.2 A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

---

### 12 DO FORO

12.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 15 de julho de 2011.

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**Dr. Cláudio Alves Porto**

**Presidente**

---

**ORIGEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**

**Celso Gonçalves Junior**

**Procurador**

---

**Valdomiro Ferreira da Silva Junior**

**Gestor do Contrato**